LEI N.º 1.339 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio co, para o exercício financeiro de 2000, compreendendo:

I – o **Orçamento Fiscal** referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídas pelo Poder Público;

II – o **Orçamento da Seguridade Social** abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídas pelo Poder Público;

III – o **Orçamento de Investimento das Empresas** em que o Município detém a maioria do capital social.

Art. 2º - A Receita total é estimada em **R$ 121.937.524,00 (CENTO E NTE E UM MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NTE E QUATRO REAIS),** e a Despesa total em igual valor, sendo **R$ 11.029,00 (NOVENTA E SETE MILHÕES, SEISCENTOS E ONZE MIL, E NTE E NOVE REAIS)**, do Tesouro Municipal e **R$ 24.326.495,00 (VINTE E ATRO MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E VENTA E CINCO REAIS)** de Outras Fontes das Entidades da Administração reta, inclusive Fundos e Fundações instituídas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - A Receita será realizada com base no produto do que for ecadado de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, usive Transferências feitas pela União, Estados e de Organismos, Fundos e

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
CEP: 69.900-120
Tel: (068) 224 - 1077

Instituições Privadas Internacionais e de Governos Estrangeiros, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITA

R$ 1,00

II – RECEITA DO TESOURO

2.1 RECEITAS CORRENTES	
11 – Receita Tributária	72.113.194
13 - Receita Patrimonial	12.730.495
17 – Transferências Correntes	2.449.808
19 - Outras Receitas Correntes	54.600.372
2.2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.332.519
24 – Transferências de Capital	25.497.835
TOTAL	25.497.835
	97.611.029

III – RECEITAS DE OUTRAS FONTES, das Entidades da Administração Indireta, Fundos e Fundações Instituídas pelo Poder Público Municipal (exclusive Transferências do Tesouro)

3.1 – RECEITAS CORRENTES	22.635.529
15 - Receita Industrial	9.819.792
16 – Receita de Serviços	6.000.000
17 - Transferências Correntes	6.815.137
19 – Outras Receitas Correntes	600
3.2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.690.966
24 - Transferências de Capital	1.690.966
TOTAL	**24.326.495**
TOTAL GERAL	**121.937.524**

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, será realizada:

I – No Orçamento Fiscal em **R$ 87.243.481,00 (OITENTA E SETE MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS),** excluídas as Receitas de que trata o inciso II.

II – No Orçamento de Investimentos das Empresas em **R$ 15.588.929,00**

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
CEP: 69.900-120
Tel: (068) 224 - 1077

E MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E E NOVE REAIS);

– No Orçamento de Seguridade Social em **R$ 19.105.114,00** **NOVE MILHÕES, CENTO E CINCO MIL E CENTO E QUATORZE REAIS**

rt. 5º - A Despesa está fixada de acordo com as discriminações cidas nos demonstrativos que integram a presente Lei, com a seguinte ção:

ESA	R$ 1,00
A – POR FUNÇÃO	
slativa	9.685.986
ciária	1.650.891
nistração e Planejamento	21.758.150
cultura	4.299.770
cação e Cultura	18.291.109
tação e Urbanismo	27.895.448
de e Saneamento	27.809.490
balho	1.147.600
sistência e Previdência	8.814.384
serva de Contingência	584.696
	121.937.524

B – POR ÓRGÃO	
Câmara Municipal	9.685.986
Gabinete do Prefeito	2.264.386
Gabinete do Vice – Prefeito	18.084
Assessoria de Planejamento e Coord. Geral	1.338.396
Procuradoria Jurídica	1.369.891
Sec. Municipal de Administração	25.556.500
Sec. Municipal de Finanças	2.047.772
Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	50.149.335
Sec. Mun. De Serviços Urbanos	5.365.186
Sec. Mun. de Educação e Cultura	12.114.791
Sec. Mun. do Trabalho e Bem Estar Social	2.446.900
Sec. Mun. de Agricultura	816.780
Sec. Mun. de Saúde	7.845.444
Sec. Mun. de Meio Ambiente	320.083

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
CEP: 69.900-120
Tel: (068) 224 - 1077

- Sec. Especial de Representação Política e Cidadania	13.294
- Reserva de Contingência	584.696
AL	**121.937.524**

Art. 6º - A Despesa do Orçamento de Investimento, observada a mação em anexo a esta Lei e fixada em **R$ 15.588.929,00 (QUINZE ÕES, QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL, E NOVECENTOS E VINTE E NOVE S)**, com a seguinte distribuição:

0800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

- EMPRESA MUN. DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO-EMURB	4.610.000
- SERVIÇO DE ÁGUA E ESGÔTO DE RIO BRANCO – SAERB	10.978.929
TAL	**15.588.929**

Art. 7º - A Despesa fixada no artigo anterior, será coberta com as fontes de rsos estimados com o seguinte desdobramento:

ECURSOS PRÓPRIOS	**7.978.929**
ECURSOS DO TESOURO	**50.000**
CURSOS DE OUTRAS FONTES	**7.560.000**
TAL	**15.588.929**

Art. 8º - É vedada a Despesa que exceda os Créditos Orçamentários ou Adicionais.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos cionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do total da pesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 17 de março de 1964 e artigo 18 da Lei Municipal nº 1.325 de 22 julho de 1999 é necessário alocar elementos de despesas, já constantes da proposta mentária para 2000, estendendo-se a disposição deste artigo às Entidades da

5 4

ração Indireta, inclusive Fundos e Fundações Instituídas pelo Poder

Art. 10º - Os Recursos da Reserva de Contingência, no valor de **R$,00 (QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E NTA E SEIS REAIS)**, são destinados a suplementar, por ato do Poder o as Dotações que apresentarem deficiências no decorrer da Execução ntária, bem como atender às implantações de Projetos e Atividades nientes.

Art. 11º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá Órgãos Centrais para movimentar Dotações atribuídas às Unidades tárias, conforme dispõe o artigo 66 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de e 1964.

Art. 12º - As Despesas da Administração Direta e das Entidades da stração Indireta, inclusive os Fundos e as Fundações instituídas pelo Poder terão sua discriminação aprovada por Decreto do Poder Executivo, ndo os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, conforme o artigo Lei n.º 1.325 de 22 de julho de 1999.

Art. 13º - O Poder Executivo é autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita que não am a quarta parte da Receita total estimada para o Exercício Financeiro e, nta dias depois do encerramento deste, serão obrigatoriamente liquidadas, rdo com o que estabelece o artigo 165, § 8º da Constituição Federal e artigo so II da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 14º - Os valores desta Lei serão corrigidos pelo índice oficial de ão adotado pelo Governo Federal, nos termos do artigo17 da Lei nº 1.325 de lho de 1999.

§ 1º - Será corrigido em janeiro de 2000, pelo índice oficial de inflação ada no período de agosto a novembro de 1999, e

§ 2º - Será corrigido em julho de 2000, pelo índice oficial de inflação ada no período de dezembro de 1999 a junho de 2000, com a finalidade de ação monetária.

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
CEP: 69.900-120
Tel: (068) 224 - 1077

Art. 15º - Os Créditos Especiais autorizados no Exercício Financeiro de 1999, na forma do § 2º Art. 167 da Constituição Federal ao serem reabertos, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 16º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades Governamentais e Privadas, Nacionais e Internacionais para utilização e execução do presente Orçamento, não podendo a contrapartida ultrapassar os limites previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Único – Os convênios celebrados serão enviados formalmente ao Poder Legislativo.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO- AC, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

MAURÍ SÉRGIO MOURA DE OLIVEIRA
Prefeito de Rio Branco

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
CEP: 69.900-120
Tel: (068) 224 - 1077